



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 22 de julho de 2024.

À Empresa  
**MOBILLE-AÇO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA-ME**  
**CNPJ: 13.759.572/0001-09**  
**Representante legal: Nelson Alves de Moraes**

Senhor Representante,

Face a necessidade de registro de preços para contratação de empresa para aquisição de mobiliários para atender às demandas das diversas secretarias municipais e seus respectivos setores, foram realizados o Processo Licitatório nº 164/2022 e o Pregão Presencial nº 090/202. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço - ARP 75/2022, firmada entre este Município e a empresa **MOBILLE AÇO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA-ME**, em 03 de novembro de 2022, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Contudo, conforme comunicação interna nº: CI nº 431/2023/SEMED de 28 de agosto de 2023, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª, visto a inobservância ao prazo de entrega dos materiais permanentes constantes na ordem de fornecimento de nº: **3644** encaminhada em 05/06/2023.

Considerando que após o envio da notificação em 18/09/2023, não foi apresentada defesa prévia, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Educação para análise e posicionamento sobre o prosseguimento do mesmo, sendo informado que até a data de 16/02/2024, nenhum item havia sido entregue, o que causou diversos transtornos a Secretaria, manifestando pelo prosseguimento do processo.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **13876/2023**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **MOBILLE AÇO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA-ME**.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- **ADVERTÊNCIA**
  
- **MULTA – R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais.)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, ou solicitar através do e-mail: [copecaf@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:copecaf@lagoasanta.mg.gov.br).

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310.**

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDIA FONSECA SILVA  
Data: 22/07/2024 16:12:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudia Fonseca Silva  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores